



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 168-2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005-2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta uma inscrição para a concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel – **TÁXI**, na área do Município, **à título gratuito**, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da Lei Municipal n.º 3.091, de 18 de junho de 2013, Decreto Municipal n.º 062, de 24 de setembro de 2013, e Decreto Municipal n.º 039, de 07 de março de 2014, e, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

1. RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão recebidas no período de 1 a 14 de agosto de 2014, no horário das 8h30min às 11 horas e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, sito na Avenida 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, RS, através de requerimento, com juntada dos documentos previstos neste Edital, numerados e rubricados pelo licitante.

1.2. Os documentos apresentados serão analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria n.º 109, de 09 de janeiro de 2014, os quais poderão solicitar pareceres das áreas técnicas pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

2. NÚMERO DE LICENÇAS

2.1. O presente procedimento destina-se à concessão de 1 (uma) licença para automóvel de aluguel – TÁXI.

2.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

3. LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

3.1. Para este Edital considera-se Ponto de Estacionamento de Táxi, o abaixo indicados:

III – 01 (um) ponto no Bairro Centro: Av. Arthur Oscar, lado par da numeração, primeira vaga à Sul da entrada de caminhões da empresa BRF Foods S.A. Ponto de referência n.º 1865.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;

b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;

c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa-RS.

5. CATEGORIAS DE HABILITADOS

5.1. Pessoa Física: detentores de Carteira Nacional de Habilitação, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

5.2. Pessoa Jurídica: empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

6. DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados em obterem a licença deverão apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no item 1, a seguinte documentação:

6.1.1. PESSOA FÍSICA:

a) Cópia CPF e RG.

a) Apresentar a indicação do local do Ponto de Estacionamento de Táxi para o qual pretende a concessão da licença, podendo indicar, se for de interesse, um segundo ponto de Estacionamento de Táxi.

b) Certificado de Propriedade do veículo que pretende licenciar como táxi;

c) Certificado de Vistoria do veículo, fornecido pelo Município, acompanhado do Atestado de Vistoria.

d) Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses;

e) Carteira Nacional de Habilitação, em vigor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

f) Registro do veículo em que pretende trabalhar como motorista;

g) Inscrição como segurado do INSS;

h) Carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social – CTPS;



i) Certificado dos cursos: relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, sendo que, em caso de não possuir algum dos certificados, fica suspensa a licença para o exercício da atividade até a apresentação da competente certificação, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sendo que, transcorrido este prazo, considerar-se-á inabilitado o pretendente, convocando-se o próximo classificado para a vaga.

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

l) Certidão Negativa de débitos municipal.

m) Certidão atualizada de propriedade do veículo expedida pelo CRVA, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, deste edital.

6.1.2. PESSOA JURÍDICA:

a) Contrato social;

b) Apresentar a indicação do local do Ponto de Estacionamento de Táxi para o qual pretende a concessão da licença, podendo indicar, se for de interesse, uma segunda opção de Ponto de Estacionamento de Táxi.

c) Certificado de Propriedade do veículo que pretende licenciar como táxi;

d) Certificado de Vistoria do veículo, fornecido pelo Município, acompanhado do Atestado de Vistoria.

e) Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses, em nome do(s) proprietário(s) da empresa e do condutor.

f) Carteira Nacional de Habilitação, em vigor do condutor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

g) Registro do veículo em que pretende disponibilizar;

h) Certidão Negativa com débitos Federais (CND);

i) Certidão negativa do FGTS;

j) Certificado dos cursos: relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, sendo que, em caso de não possuir algum dos certificados, fica suspensa a licença para o exercício da atividade até a apresentação da competente certificação, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sendo que, transcorrido este prazo, considerar-se-á inabilitado o pretendente, convocando-se o próximo classificado para a vaga;

l) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, do profissional empregado da pessoa jurídica que irá desempenhar as atividades;

m) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

n) Certidão Negativa de débitos municipal.



o) Certidão atualizada de propriedade do veículo expedida pelo CRVA, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, deste edital.

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, a vista dos originais, ou publicação em órgão de imprensa oficial. (Para documentos emitidos via internet terão sua validação, pela Comissão de Licitação, condicionada a consulta aos meios eletrônicos).

7. DAS EXIGÊNCIAS REFERENTE AO VEÍCULO:

7.1. O veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, a ser utilizado para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá atender as seguintes características:

- a) o veículo poderá ser de duas ou quatro portas:
 - a.1) o veículo dotado de duas portas e aquele cuja capacidade de carga não ultrapasse a quinhentos quilos e transportará, no máximo, quatro passageiros;
 - b.2) o veículo dotado de quatro portas e com capacidade de carga igual ou superior a quinhentos quilos transportará, no máximo, cinco passageiros;
- b) Ano de fabricação do veículo: Não superior a 6 anos;
- c) Certificado de propriedade do veículo;
- d) Certificado de vistoria do veículo;
- e) Veículo na cor branca;
- f) Veículo vistoriado por engenheiro mecânico, sobre as condições de conservação mecânica, elétrica, chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos.

8. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

8.1. O preenchimento da vaga será feito por ordem de classificação.

8.2. Não será reconhecido outro Ponto de Estacionamento de Táxi além daquele definido neste edital.

9. JULGAMENTO

9.1. Havendo mais de 01 (um) candidato habilitado, a classificação será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva:

9.1.1. Tempo de efetivo exercício da profissão como motorista de táxi: 05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses.

9.1.2. Empresa que conste em seu contrato social como atividade de serviço de táxi, 5 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses.

9.1.3. Ano de fabricação do veículo:

10 (dez) pontos para veículo fabricado em 2014;

08 (oito) pontos para veículo fabricado em 2013;



06 (seis) pontos para veículo fabricado em 2012;

04 (quatro) pontos para veículo fabricado em 2011;

02 (dois) pontos para veículo fabricado em 2010.

9.1.3.1. Não será admitido veículo com mais de 06 (seis) anos de fabricação.

9.1.4. Histórico de Infrações:

9.1.4.1. Será **DEDUZIDA** da pontuação obtida nos critérios anteriores, considerando o histórico de infrações de trânsito dos últimos 5 (cinco) anos, devidamente comprovado através de documento expedido pelo DETRAN;

01 – (um) ponto por infração leve;

02 – (dois) ponto por infração média;

03 – (três) ponto por infração grave;

04 – (quatro) ponto por infração gravíssima;

9.1.5. Persistindo o empate, dar-se-á a classificação por sorteio público.

10. INÍCIO DA ATIVIDADE

10.1. Será a licença de táxi outorgada ao pretendente que for classificado em primeiro lugar nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado, bem como o início da atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.

10.2. Ficará suspensa a licença para o exercício da atividade até a apresentação de todos os Certificados dos Cursos, assim identificados, relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sendo que, transcorrido este prazo, considerar-se-á inabilitado o pretendente, convocando-se o próximo classificado para a vaga.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA LICENÇA

11.1. O tempo de vigência da licença concedida por este edital será pelo prazo de seis anos, podendo ser renovada por mais um período, desde que atendidas as condições de vistorias dos veículos previstas na Lei Municipal nº 3.091/2013.

11.2. A licença para a exploração da atividade de automóvel de aluguel – táxi é intransferível.

12. FISCAL DA CONCESSÃO:

12.1. A fiscalização da concessão para exploração do serviço de automóvel de aluguel no Município de Serafina Corrêa ocorrerá por meio da Divisão Municipal de Trânsito.



13. INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução da prestação dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da licença;
- IV – cassação da licença.

13.1.1. Na ocorrência das penalidades, dependendo da gravidade da infração, garantida a prévia defesa, o Município aplicará os termos previstos na Lei Municipal nº 3.091/2013.

14. DOS DIREITOS E DEVERES

14.1. O profissional taxista e o profissional taxista empregado têm seus direitos e deveres previstos na Lei 3.091/2013.

15. DA TRANSFERÊNCIA DA LICENÇA

15.1. A licença para a exploração da atividade de automóvel de aluguel – táxi é intransferível.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O ponto de Estacionamento de Táxi não constitui objeto de licença, podendo ser alterado pelo Município a qualquer tempo.

16.2. A exploração do serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI** regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 3.091, de 18 de junho de 2013.

16.3. Constitui anexo e faz parte integrante deste edital: I – Projeto Básico, II - Lei Municipal nº 3.091, de 18 de junho de 2013; III – Decreto Municipal nº 39, de 07 de março de 2014; Decreto Municipal nº 062, de 24 de setembro de 2013.

16.4. Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

16.5. A certificação do resultado do julgamento será dada com a publicação do resultado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Serafina Corrêa e pelo site www.serafinacorrea.rs.gov.br, a partir do qual se inicia o prazo para interposição de recursos.

16.6. A adjudicação do objeto da licitação se dará após decorrido o prazo recursal, ou em prazo inferior, se houver expressa desistência ao direito de recurso pelos licitantes e será certificada através de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e pelo site www.serafinacorrea.rs.gov.br.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.



16.8. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

16.9. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Serafina Corrêa, Secretaria Municipal de Administração, ou pelo fone-fax (54) 3444-8137 ou 8113.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de julho de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico
OAB



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 168/2014

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014

OBJETO:

Concessão de licença para exploração de serviços de automóvel de aluguel – TÁXI.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei Municipal nº 3.091, de 18 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 062, de 24 de setembro de 2013, Decreto Municipal nº 039, de 07 de março de 2014, e demais normas pertinentes ao assunto licitado.

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

JUSTIFICATIVA: A execução do serviço público de transporte individual, por táxi, neste Município dar-se-á sob o regime de concessão pública, à título gratuito. O Município de Serafina Corrêa anterior a Lei Municipal nº 3.091, de 08 de junho de 2013, conta com 07 (sete) pontos de estacionamento de táxi, todos ocupados por profissionais inscritos no Município. Diante da necessidade em aumentar a demanda por solicitação de moradores de alguns bairros, a Administração realizou estudos junto ao Departamento de Engenharia para que apresentassem a localização de pontos de estacionamento de táxi, sendo:

I - Bairro Gramadinho, junto a Av. Arthur Oscar, lado ímpar da numeração, primeira vaga à Norte da faixa de Segurança existente em frente ao Ginásio Municipal Valdomiro Castro;

II - Bairro Santin, junto a Rua Anibal Fornari, lado par da numeração, distante para o Norte 5,00 m da esquina com a Rua Adivo Crema, ao lado da UBS - Unidade Básica de Saúde do Bairro Santin;

III – Bairro Centro, na Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, lado par da numeração, distante para Leste 27,00 m da esquina com a Rua Barreto Viana, primeira vaga em frente a Farmácia do Hospital Nossa Senhora do Rosário.

IV – Bairro Centro: Av. Arthur Oscar, lado par da numeração, primeira vaga à Sul da entrada de caminhões da empresa BRF Foods S.A. Ponto de referência nº 1865.

Posterior a conclusão da Concorrência Pública nº 001-2014, o Município concedeu mais 3 licenças de táxi, a título gratuito.

Pelo Decreto Municipal nº 98, de 11 de julho de 2014, foi extinto o ponto de táxi localizado na Linha Bento Gonçalves, Capela São Pedro, restando uma vaga de concessão de táxi a ser concedida.

AÇÕES ESPERADAS:

Atender a necessidade de transporte individual, colocando a disponibilidade da população maior número de veículos – táxi, procurando melhorar a qualidade de vida do público-alvo.



DA QUANTIDADE DE LICENÇAS:

A vaga disponibilizada nesse certame foi computada nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.091, de 18 de junho de 2013, o qual dispõe o seguinte:

Art. 3º O número de táxis em operação licenciados pelo Município, tanto quanto possível, deve estar limitado ao fator rentabilidade, e a um táxi para cada mil e quinhentos habitantes, a fim de que o proprietário de táxi possa ter um rendimento que faça da exploração desse serviço sua principal atividade econômica.

Considerando os dados do Censo IBGE 2010 a população do Município de Serafina Corrêa é de 14.253, com estimativa para 2013 em 15.401 habitantes, e pela extinção do ponto localizado na Linha Bento Gonçalves, será disponibilizada 1 (uma) licença para automóvel de aluguel – TÁXI, nos termos requeridos no Memorando Interno nº 083-2014, da Secretaria Municipal de Administração e recursos Humanos.

DA INDICAÇÃO PELO PONTO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI:

Não serão reconhecidos outros pontos de estacionamento de táxi além do definido neste edital.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Atender as condições previstas na Lei Municipal nº 3.091, de 18 de junho de 2013 e suas alterações.

PRAZO CONTRATUAL:

A licença será concedida pelo prazo de seis anos, podendo ser renovada por mais um período, desde que atendidas as condições de vistorias dos veículos previstas na Lei Municipal nº 3.091/2013.

FISCAL DAS CONCESSÕES:

A fiscalização da concessão para exploração do serviço de automóvel de aluguel no Município de Serafina Corrêa ocorrerá por meio da Divisão Municipal de Trânsito.

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI:

O presente projeto básico compreende o seguinte ponto:

I – 01 (um) ponto no Bairro Centro: Av. Arthur Oscar, lado par da numeração, primeira vaga à Sul da entrada de caminhões da empresa BRF Foods S.A. Ponto de referência nº 1865.

INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Na ocorrência das penalidades, dependendo da gravidade da infração, garantida a prévia defesa, os termos previstos na Lei Municipal nº 3.091/2013 compõem este projeto.



DOS DIREITOS E DEVERES:

Os profissionais taxistas e profissionais taxistas empregados têm seus direitos e deveres previstos na Lei 3.091/2013, os quais independente de transcrição passam a compor o presente projeto básico.

DA TRANSFERÊNCIA DAS LICENÇAS:

A licença para a exploração da atividade de automóvel de aluguel – táxi é intransferível.

DA PONTUAÇÃO:

Os critérios para o julgamento serão os previstos no Decreto Municipal nº 039, de 07 de março de 2014.

DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS:

Os veículos automotores destinados ao transporte individual de passageiros, a serem utilizados para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverão atender as seguintes características:

- a) os veículos poderão ser de duas ou quatro portas:
 - a.1) os veículos dotados de duas portas e aqueles cuja capacidade de carga não ultrapasse a quinhentos quilos e transportarão, no máximo, quatro passageiros;
 - b.2) os veículos dotados de quatro portas e com capacidade de carga igual ou superior a quinhentos quilos transportarão, no máximo, cinco passageiros.
- b) Ano de fabricação dos veículos: Não superior a 6 anos;
- c) Certificado de propriedade do veículo;
- d) Certificado de vistoria do veículo;
- e) Veículo na cor branca;
- f) Veículo vistoriado por engenheiro mecânico, sobre as condições de conservação mecânica, elétrica, chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos.

Serafina Corrêa, 28 de julho de 2014.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Leoci Inez Chiarello Bastiani
Diretora da Divisão de Trânsito